

**SECRETARIA DA SAÚDE**

ARITA BERGMANN  
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar  
Porto Alegre / RS / 90119-900

**Gabinete**

ARITA BERGMANN  
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar  
Porto Alegre / RS / 90119-900

**Portarias**

Protocolo: 2022000777437

**PORTARIA Nº 1.030/2022.**

Habilitar os municípios ao recebimento dos recursos relativos ao incentivo financeiro estadual do Primeira Infância Melhor e outras providências. PROA. 22/2000-0038939-3.

A **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições e considerando:

a Lei Estadual nº 12.544 de 03 de julho de 2006, que institui o Primeira Infância Melhor (PIM) como Política Estadual de Promoção e Desenvolvimento da Primeira Infância e a Lei Complementar nº 14.594 de 28 de agosto de 2014, que introduz modificações na lei nº 12.544;

o Decreto Estadual nº 56.061/2021, de 29 de agosto de 2021, que institui o Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária à Saúde - PIAPS para qualificação da Atenção Primária à Saúde no Sistema Único de Saúde - SUS no Estado do Rio Grande do Sul e suas modificações;

a Portaria nº 635/2021 que define os critérios de habilitação e a forma de distribuição do recurso financeiro do Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS) e suas alterações;

a Portaria nº 843/2021 que altera a Portaria SES nº 635, de 01 de setembro de 2021, que define os critérios de habilitação e a forma de distribuição do recurso financeiro do Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Habilitar os municípios relacionados no Anexo 01 ao recebimento dos recursos relativos ao incentivo financeiro estadual do Primeira Infância Melhor (PIM), conforme o anexo IV da Portaria SES nº 635/2021 e suas alterações.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir da competência de setembro de 2022.

Porto Alegre, 04 de outubro de 2022.

ARITA BERGMANN,  
Secretária da Saúde

**ANEXO 01 - PORTARIA Nº 1.030/2022.**

| Município             | Cód. IBGE | CRS | Meta de atendimento Crianças e Gestantes (nº de indivíduos total) |
|-----------------------|-----------|-----|---|
| Aceguá                | 4300034   | 7ª  | 80  |
| Cerrito               | 4305124   | 3ª  | 80  |
| Charrua               | 4305371   | 11ª | 12  |
| Coqueiros do Sul      | 4305850   | 6ª  | 48  |
| Dom Pedrito           | 4306601   | 7ª  | 120   |
| Glorinha              | 4309050   | 1ª  | 40  |
| Gramado dos Loureiros | 4309126   | 15ª | 40  |
| Itaqui                | 4310603   | 10ª | 64  |
| Jaquirana             | 4311122   | 5ª  | 40  |
| Lagoa Vermelha        | 4311304   | 6ª  | 40  |
| Lavras do Sul         | 4311502   | 7ª  | 84  |
| Mata                  | 4312104   | 4ª  | 80  |
| Mato Castelhano       | 4312138   | 6ª  | 60  |
| Montenegro            | 4312401   | 1ª  | 64  |
| Muitos Capões         | 4312617   | 5ª  | 112   |
| Nonoai                | 4312708   | 11ª | 200   |
| Nova Esperança do Sul | 4313037   | 4ª  | 60  |
| Paulo Bento           | 4314134   | 11ª | 16  |
| Pontão                | 4314779   | 6ª  | 100   |

|                           |         |     |             |
|---------------------------|---------|-----|-------------|
| Ronda Alta                | 4316105 | 15ª | 100         |
| Santa Margarida do Sul    | 4316972 | 10ª | 120         |
| Santo Ângelo              | 4317509 | 12ª | 240         |
| Santo Antônio do Planalto | 4317756 | 6ª  | 20          |
| São Lourenço do Sul       | 4318804 | 3ª  | 120         |
| São Vendelino             | 4319752 | 5ª  | 40          |
| Sentinela do Sul          | 4320354 | 1ª  | 32          |
| Veranópolis               | 4322806 | 5ª  | 100         |
| Vila Nova do Sul          | 4323457 | 4ª  | 64          |
| <b>TOTAL</b>              |         |     | <b>2176</b> |

### Contratos

Protocolo: 2022000777438

#### DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DE FORNECEDOR

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde, **DECLARA INIDÔNEA** a empresa Saúde Concierge LTDA, CNPJ nº 18.505.022/0001-79, em decorrência da ausência de saneamento dos descumprimentos contratuais após suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual. **Expediente Administrativo nº 22/2000-0019300-6. Contrato FPE nº 2021/021062; Contratante:** Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde. **Base Legal:** Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003 e Instrução Normativa CAGE nº 02/2003. **Descrição da inadimplência contratual ou do ato ilícito:** Não apresentação da escala de profissionais que iriam atender a paciente, situação situação irregular de profissionais da empresa junto ao CREMERS, falta de atendimento a paciente fisioterapia, fonoaudióloga, nutricionista e médico, a falta do envio das evoluções para fins de pagamento dos serviços nos meses de outubro/2021, novembro/2021, dezembro/2021 e janeiro/2022, pois ainda não foi solicitado pagamento, ficando assim constatado o descumprimento de cláusulas contratuais

Protocolo: 2022000777439

#### Súmula de Aplicação de Penalidade

Em cumprimento ao disposto no Art. 87 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, a Direção Administrativa da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo de Irregularidade nº 22/2000-0084831-2.

Empresa: JL SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA ME.

CNPJ nº: 07.610.329/0001-13

Localidade: Rua da Graça, nº 71, Bairro Jardim Floresta - Porto Alegre - RS

Data da Decisão: 28/09/2022

Dispositivos legais/contratuais transgredidos: Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratada, itens 10.14, 10.21, 10.27, 10.32.5, 10.32.8 e 10.32.9 do Contrato FPE nº 2021/021668.

Penalidade Imposta: Multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, totalizando R\$ 5.106,50 (cinco mil, cento e seis reais e cinquenta centavos) bem como, inclusão no CFIL, pelo prazo de 4 meses, forte nos incisos II e III do art. 87 da Lei 8.666/93 e Cláusula Décima Segunda, itens 12.6.1.1 e 12.6.2 do Contrato e inciso II, art. 6º da Lei 11.389/1999.

A não comprovação do saneamento da irregularidade, decorrido o prazo de inscrição no CFIL, implicará na declaração de inidoneidade da empresa para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, com amparo no inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 e parágrafo único, do art. 6º, da Lei 11.389/1999.

Informamos da necessidade de pagamento da multa no prazo máximo de 15 dias a contar desta publicação, por meio de Guia de Arrecadação do site da Secretaria Estadual da Fazenda, sob pena de inscrição no CADIN e/ou Dívida Ativa.

Para envio do comprovante de pagamento ou maiores informações entrar em contato pelo e-mail: [fiscalizacao-ses@saude.rs.gov.br](mailto:fiscalizacao-ses@saude.rs.gov.br).

Protocolo: 2022000777440

2º TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato 174/2018 - FPE Nº 2018/020552, processo nº 18/2000-0029526-5, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e a OI MÓVEL S.A. - OI, para a prestação de serviços móvel pessoal – smp à administração pública estadual, em que é beneficiária a Secretaria Da Saúde. CLÁUSULA PRIMEIRA: INCLUIR o item 6.11 na Cláusula Sexta - Do Pagamento, do Contrato acima descrito, com a seguinte redação: "6.11 Será mantida a emissão de empenho vinculado ao credor do CNPJ do código de barras da fatura apresentada. tal procedimento será adotado enquanto persistir a situação de recuperação judicial da empresa OI S/A.". CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto do presente instrumento, de acordo com declaração do ordenador da despesa juntada aos autos, não se encontra dentre as vedações impostas pelo Art. 17 do Decreto Estadual nº 56.297, de 05 de janeiro de 2022 e pelo Art. 3º do Decreto Estadual nº 56.368, de 07 de fevereiro de 2022. Celebrado em 04 de outubro de 2022.